



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 28/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RECOMENDA aos Srs. Juizes que orientem os serventuários e servidores da Justiça no sentido de que face a prerrogativa da disposição do art. 88, nº VI, Letra B, da Lei nº 4.214, de 27 de abril de 1963, os advogados não só tenham um tratamento especial ao adentrarem nos ofícios judiciais ou extrajudiciais como neles possam ingressar livremente.

Fica, também, esclarecido que o livre acesso à repartição judicial não significa, nem assim deve ser entendido, como a faculdade de manuseio indiscriminado de livros, documentos, papéis e processos ali guardados, o que somente ocorrerá mediante autorização do funcionário competente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 11 de Dezembro de 1980.

EDUARDO LUE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA